

**Processo n.:** @REP 19/00182596

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o processo de Inexigibilidade de Licitação n. 007/2018 (Objeto: Contratação da Associação Orquestra) Municipal de Teutônia no valor de R\$ 28.000,00

**Interessado:** Jackson Luiz Patzlaff

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Arabutã

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 257/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a Representação, em virtude da ausência de graves irregularidades no processo de Inexigibilidade de Licitação n. 007/2018, da Prefeitura Municipal de Arabutã, que contratou a Associação Orquestra Municipal de Teutônia, por R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para apresentação em evento festivo alusivo ao 26º Aniversário do Município.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Arabutã que, ao contratar sem licitação, direta ou por meio de empresário exclusivo, profissional de qualquer setor artístico, faça constar do processo competente da contratação a motivação administrativa e a comprovação: *a)* da inviabilidade de competição; *b)* da razão da escolha do(a) artista, bem como a comprovação de ser consagrado(a) pela crítica especializada ou pela opinião pública; e *c)* da justificativa o preço, nos termos do art. 25, III, c/c o art. 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência da Decisão, do relatório e da proposta de voto que o fundamentam, do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 555/2019**, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Arabutã, à Sra. Gláucia Pottratz e aos responsáveis pela Assessoria Jurídica daquela unidade gestora e pelo Controle Interno do Município de Arabutã.

**Ata n.:** 5/2020

**Data da sessão n.:** 22/04/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Conselheiro que alegou impedimento:** Herneus De Nadal

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC